



**MENSAGEM DE Nº 039/2022**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa colenda Casa de Leis, a minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 6.024/2019, de 07 de novembro de 2019, cujo teor veicula a Lei de Criação da Guarda Municipal desta Cidade.

Tal modificação tem por finalidade reconhecer aos Guardas Municipais, em virtude da situação de risco a que estão expostos pelas funções desempenhadas, o direito ao recebimento do Adicional de Risco de Vida, retirando a necessidade de que estes percebam tal verba somente quando estiverem usando arma de fogo.

Registro, na oportunidade, que a modificação acima indicada visa suprimir uma desigualdade existente entre Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, visto que tais Agentes, independentemente do cumprimento de quaisquer requisitos, possuem o direito à percepção de tal valor.

Outrossim, a modernização do indigitado diploma legal tem por finalidade cumprir às exigências da Polícia Federal para a concessão de porte de arma aos Guardas Municipais, bem como trazer requisitos objetivos para a aprovação dos candidatos no curso de formação e posterior posse no cargo de Guarda Municipal, evitando-se, assim, que candidatos inaptos para o manuseio e uso de arma de fogo sejam nomeados em tal cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

---

Registro, na oportunidade, que a modificação pretendida não importará em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais, haja vista a existência de previsão de pagamento de Adicional de Risco de Vida no artigo a que se pretende modificar. **Ademais, o impacto orçamentário realizado quando da edição da Lei 6.024/2019 já contemplou todo o quantitativo de guardas municipais com o recebimento do adicional de risco de vida.**

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do pretenso projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica -ES, 17 de março de 2022

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 8.238/2022





**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.024/2019, o inciso XI, com a seguinte redação:**

XI- ser aprovado no curso de capacitação para manuseio e uso de arma de fogo, a ser realizado no curso de formação profissional;

**Art. 2º. O § 6º da art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 6. O exame de capacitação para o manuseio e uso de arma de fogo será realizado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, quando da realização do curso de formação profissional, ocasião em que será expedido o competente certificado de aprovação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º.** Fica acrescido o §7º ao art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019, com a seguinte redação:

§7º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XI do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.

**Art. 4º.** O art. 20 da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, em virtude da periculosidade oriunda das atribuições do cargo, farão jus ao recebimento de Adicional de Risco de Vida, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 17 de março de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 8.238/2022

